

XXIV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO · EDIÇÃO 2026

Reforma Tributária e o Setor Farmacêutico

Atualização 2026 — LC 227/2026 e a regulamentação do IBS e da CBS

Decreto nº 12.955/2026 (CBS) · Resolução CG-IBS nº 6/2026 (IBS)

Francine Fachinello

Advogada tributarista · Gramado/RS · 20 de junho de 2026



ANOS
25

**XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2026**

QUEM VOS FALA

Francine Fachinello

- Advogada tributarista. Sócia da FF Advocacia e da TAX 360 Boutique Consulting.
-
- Especialista em Direito Tributário, Gestão de Tributos e Planejamento Tributário (FGV).
-
- Mestranda em Direito Tributário pela PUC/SP.
-
- Pesquisadora do grupo Mulheres, Tributação e Políticas Públicas (USP).
-
- Presidente do Projeto Mulheres no Tributário.



**XXIV Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2026**

O que mudou de 2025 para 2026

LC 227/2026

Sancionada em 13/01 e publicada em 14/01/2026. Institui o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e promove mais de 120 ajustes na LC 214/2025.

Regulamentos

Decreto nº 12.955/2026 (CBS) e Resolução CG-IBS nº 6/2026 (IBS), ambos de 29–30/04/2026. Detalham crédito, documento fiscal e transição.

Marco de 1º/08/2026

A partir de 1º de agosto, alíquotas de IBS/CBS passam a ser informadas nos documentos fiscais (contribuintes em geral; Simples dispensado em 2026).

Anexo XIV revogado

A lista fixa de medicamentos com alíquota zero deu lugar a critério por destinação, com atualização periódica das tabelas.

Os princípios que guiam o novo sistema

Art. 145, §3º da CF: o Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.

Simplicidade

Menos tributos, regras unificadas em âmbito nacional.

Transparência

O imposto destacado no documento fiscal, visível ao longo da cadeia.

Segurança jurídica

Previsibilidade de custos e menor litígio.

Neutralidade

A carga tributária não distorce decisões empresariais.

O NOVO SISTEMA

IVA Dual: CBS, IBS, IS e o IPI residual

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

Tributo federal. Substitui PIS e COFINS.

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

Tributo subnacional (CG-IBS). Substitui ICMS e ISS.

IS

Imposto Seletivo

Federal. Incide sobre bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

IPI

Imposto sobre Produtos Industrializados

Alíquota zero, exceto para produtos fabricados na Zona Franca de Manaus.

A alíquota de referência do IVA Dual

~26,5%

Estimativa oficial do IVA Dual (CBS + IBS) a partir de 2027

CBS de referência ~8,8%

Mais IBS estimado em ~17,7%. Em 2026 vigora a fase de teste: CBS 0,9% e IBS 0,1%.

Base de cálculo

O valor da operação, salvo disposição em contrário (art. 4º da LC 214/2025).

Crédito amplo

Apropriação sobre todos os bens, serviços e ativos da atividade econômica.

Fim dos benefícios

Vedados incentivos fiscais, salvo as hipóteses previstas na Constituição.

Do teste (2026) ao sistema pleno (2033)

2026

Fase de teste: CBS 0,9% e IBS 0,1%, compensáveis com PIS/COFINS.

2027

CBS plena e extinção de PIS/COFINS. IS em vigor. IPI a zero (exceto ZFM). IBS em alíquota estadual/municipal de 0,05%.

2029-2032

Transição do ICMS e ISS para o IBS: aumento gradual do IBS e redução gradual de ICMS/ISS.

2033

Vigência integral do novo modelo. Extinção definitiva do ICMS e do ISS.

O pilar técnico do IVA Dual

1

Tributação sobre o valor agregado

O imposto incide só sobre o valor que cada agente adiciona; o que foi pago antes é creditado na etapa seguinte.

2

Crédito amplo

Direito a crédito sobre bens e serviços, inclusive indiretos — quanto mais ampla a apropriação, mais efetiva a não cumulatividade.

3

Fim da guerra de créditos

Acaba a disputa permanente sobre quais insumos geram ou não direito a crédito.

4

Previsibilidade e neutralidade

O custo tributário deixa de interferir nas decisões empresariais.

Especificidades da cadeia — hoje x reforma

HOJE

Cadeia longa: importador, fabricante, distribuidor, drogaria. Cumulatividade com ICMS-ST e PIS/COFINS monofásico.

Insumos importados: nem todo custo de importação gera crédito.

Embalagens e insumos indiretos (ex.: embalagem secundária) muitas vezes não geram crédito.

Fretes interestaduais com ICMS e PIS/COFINS cumulativos, nem sempre creditáveis.

COM A REFORMA

Cada etapa gera e se apropria de crédito/débito, exigindo controle apurado em cada operação.

Todo valor de CBS e IBS pago na importação será creditável.

Não importa a destinação: havendo nota com IBS/CBS, gera crédito.

IBS e CBS sobre transporte 100% creditáveis.

Redução de 60% e alíquota zero

Redução de 60%

Art. 133 da LC 214/2025.

Reduz em 60% as alíquotas de IBS e CBS sobre medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os de alíquota zero.

Aplicação automática para os medicamentos registrados na Anvisa que não estejam na lista de alíquota zero.

Alíquota zero

Novidade da LC 227/2026: o Anexo XIV (lista fixa de 383 itens) foi revogado. A alíquota zero passa a ser definida por destinação do medicamento:

Doenças raras · negligenciadas · oncologia · diabetes · HIV/AIDS e ISTs · doenças cardiovasculares · Programa Farmácia Popular.

Crédito garantido mesmo na alíquota zero, inclusive no fornecimento ao SUS.

Da lista taxativa ao critério por destinação

ANTES — LC 214/2025

Lista taxativa (fechada)

Anexo XIV: 383 medicamentos relacionados por princípio ativo e por NCM/SH.

Interpretação restritiva: estar “dentro” ou “fora” do anexo definia a alíquota zero.

Incluir um novo medicamento exigia lei complementar — rígido e lento.

Resultado: insegurança e litígio sobre enquadramento (NCM, princípio ativo, apresentação).

AGORA — LC 227/2026 (novo art. 146)

Critério por finalidade terapêutica

Revogados os dispositivos que vinculavam a alíquota zero a listas fechadas por NCM/SH.

Passa a valer a destinação do medicamento, desde que registrado na Anvisa e destinado, conforme o registro sanitário, às condições previstas em lei.

Lista divulgada a cada 120 dias por ato conjunto do MF e do CG-IBS, ouvido o Ministério da Saúde.

Inclusão temporária em emergências de saúde pública.

O que muda para o câncer e doenças sensíveis

Antes, o tratamento oncológico dependia de o princípio ativo constar do Anexo XIV. **Fora da lista, sem alíquota zero — risco real de encarecer o tratamento.** Agora, a alíquota zero acompanha a destinação terapêutica registrada na Anvisa.

Categorias contempladas com alíquota zero (por destinação):

Doenças raras	Doenças negligenciadas	Oncologia	Diabetes
HIV/AIDS e ISTs	Doenças cardiovasculares	Programa Farmácia Popular	Emergências de saúde pública



Oncologia deixa de depender de lista fechada e passa a acompanhar o registro sanitário.



25 ANOS

XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**

Lista taxativa x critério finalístico

Acesso

Critério por finalidade tende a ampliar o acesso: novos medicamentos de uma linha de cuidado entram sem precisar de nova lei complementar.

Menos litígio de enquadramento

Reduz a disputa “dentro ou fora do anexo” por NCM e princípio ativo — mas desloca a discussão para a destinação registrada na Anvisa.

Atualização dinâmica

Revisão da lista a cada 120 dias acompanha a evolução terapêutica, em vez de cristalizar 383 itens.

Novo ônus de governança

A empresa precisa monitorar as listas periódicas e a destinação de cada item; o enquadramento deixa de ser estático.

Como fica a tributação de cada item

0%

Alíquota zero

Medicamentos por destinação (oncologia, raras, diabetes, HIV, cardiovasc., Farmácia Popular); compras da Adm. Pública e entidades CEBAS/SUS; dispositivos médicos do Anexo XII; acessibilidade PCD do Anexo XIII.

-60%

Redução de 60%

Demais medicamentos registrados na Anvisa ou manipulados (art. 133); serviços de saúde (Anexo III); dispositivos médicos (Anexo IV); nutrição enteral/parenteral e fórmulas (Anexo VI).

Cheia

Regra geral

Itens fora dos regimes diferenciados — dermocosméticos, perfumaria e “não medicamentos” seguem a alíquota padrão do IVA Dual.

Da apuração ao portfólio

1

Fim do PIS/COFINS monofásico

Acaba a concentração na indústria (hoje 12%). Cada etapa passa a debitar e creditar; muda toda a lógica de precificação da cadeia.

2

Crédito amplo na importação e nos insumos

Todo IBS/CBS pago em insumos, embalagens (inclusive secundárias) e fretes passa a ser creditável, independentemente da destinação.

3

Portfólio por destinação

Mapear cada SKU por benefício (0% / 60% / cheia) conforme registro Anvisa, e reparametrizar CST e cClassTrib por finalidade — não mais por NCM fixa.

4

Monitoramento das listas de 120 dias

O enquadramento de oncológicos e demais sensíveis passa a ser revisado periodicamente; exige rotina de atualização cadastral e fiscal.

O que muda no balcão e no caixa

Fim do ICMS-ST

A farmácia deixa de receber o produto com imposto fechado na origem e passa a tomar crédito em toda compra.

Split payment

O IBS/CBS é retido na própria transação: a farmácia recebe o valor líquido, não o cheio. Impacto direto no capital de giro.

Ressarcimento de crédito

Créditos acumulados devem ser devolvidos em prazo mais curto (referência de até 60 dias), aliviando o caixa.

Fim dos benefícios estaduais

Acaba a variação de ICMS entre estados; uniformidade nacional e revisão de toda a precificação e negociação com fornecedores.

Mix além do medicamento

~70% do mix (dermocosméticos, perfumaria, suplementos) conviverá com a nova CBS; nem todo item tem 0% ou 60%.

Dupla escrituração na transição

Durante anos, conviver com ICMS/PIS/COFINS e IBS/CBS no mesmo documento fiscal exige ERP e controles ajustados.

Crédito sobre estoque de monofásicos e ICMS-ST

Decreto 12.955/2026 (arts. 605–613): empresas que chegarem a 2027 com estoque de medicamentos antes monofásicos poderão apropriar crédito presumido, preservando a neutralidade da virada.

Crédito pelo custo

O valor do estoque é calculado pelo custo de aquisição, não pelo preço de venda (art. 609).

Livro de Inventário

É a base de comprovação do estoque na virada (art. 610) — inventário e escrituração precisam estar impecáveis.

Toda a cadeia

O crédito alcança indústria, distribuidor e varejo que ainda detenham os produtos em 31/12/2026.

Por que importa

Sem a regra, haveria perda econômica e risco de travar compras em 2026. Revisar estoque, custo e crédito agora é estratégico.

A classificação virou um “alvo móvel”

Com a revogação do Anexo XIV, as tabelas de produtos sensíveis (como medicamentos) passam a ser atualizadas periodicamente pelos entes — previsão de revisão trimestral.

Classificação dinâmica

Um medicamento com determinado tratamento fiscal hoje pode ter regra diferente meses depois.

Risco operacional

Cadastro de NCM e enquadramento por destinação precisam de revisão contínua, não pontual.

Governança fiscal

Monitorar as atualizações de tabela vira rotina de compliance, não evento único.

O que muda na drogaria e na distribuição

Hoje: ICMS-ST

Imposto recolhido na origem, sem crédito na revenda. Benefícios variam por estado.

Hoje: PIS/COFINS monofásico

Concentrado na indústria/importador (12%); as demais etapas não recolhem nem creditam.

Com o IBS: fim do ICMS-ST

A farmácia passa a tomar crédito em toda compra.

Com o IBS: uniformidade

Fim dos benefícios estaduais; crédito amplo sobre bens, insumos e serviços.

Híbrido: oportunidade e risco de competitividade

Simplex Híbrido

A empresa permanece no Simples, mas apura IBS/CBS “por fora” do DAS, destacando o tributo na nota e transferindo crédito integral ao comprador PJ. Uma opção estratégica para quem vende B2B.

Risco latente

O fornecedor do Simples regular gera crédito quase zero ao comprador. Diante de concorrentes que transferem crédito integral, há perda de competitividade na cadeia B2B — decisão a avaliar com urgência.

Desafios de compliance para a indústria

Definição de insumo e crédito

O alcance do crédito de IBS/CBS depende da regulamentação; afeta diretamente quanto a empresa aproveita.

Adaptação de ERP e controles

Sistemas precisam refletir as novas regras de apuração e o destaque de IBS/CBS no documento fiscal.

Estoque na virada de 2027

Decreto 12.955/2026 (arts. 605–613): crédito sobre estoque pelo custo; Livro de Inventário como prova.

Acompanhamento regulamentar

Muitas regras ainda virão por atos infralegais; as particularidades do setor precisam ser monitoradas.

Que medidas o setor pode iniciar agora

1

Mapear benefícios vigentes e exposições ao fim dos incentivos.

2

Revisar precificação e renegociar com fornecedores à luz do crédito amplo.

3

Atualizar ERP e cadastro fiscal (NCM, classificação por destinação) para IBS/CBS.

4

Revisar estoque, custos e crédito antes da virada de 2027.

5

Simular impactos e montar governança tributária com acompanhamento contínuo.

Mais do que obrigação, é oportunidade

Adaptar-se à reforma é a chance de repensar estratégias e fortalecer a posição da indústria farmacêutica no novo cenário tributário. Planejamento e governança tributária serão decisivos para conformidade, eficiência e competitividade.

Obrigada.

Francine Fachinello · FF Advocacia · TAX 360 Boutique Consulting



ANOS
25

**XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2026**